

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2020

O Município de Blumenau através da Secretária Municipal de Educação torna pública a convocação de interessados ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA OFERTA DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL VISANDO AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA DE VAGAS PUBLICAS - SEMED**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e na Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, cujo termo, igualmente o integra, e que está recebendo o envelope “Documentos de Habilitação”, **a partir do dia 23 de novembro de 2020** na Praça Victor Konder, nº 02, Centro, Blumenau/SC, 2º andar, sala 23, em expediente: 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, conforme especificado na Cláusula Primeira deste credenciamento, atendendo Lei nº 8.666/93 e alterações.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.000 (mil) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou até 2.000 (duas mil) em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados neste edital e anexos - SEMED

1.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Ficha de Inscrição da Instituição;

Anexo III – Modelo de Relatório das Propostas a serem realizadas;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo VI – Relatório Mensal de Frequência;

Anexo VII – Modelo de Relatório de Visita Técnica;

Anexo VIII – Resolução CME nº 03/2019 – Estabelece normas para a I Etapa da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Blumenau.

1.3 O presente Edital e demais documentos complementares dele originados, estarão disponíveis aos interessados no sítio da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços <https://www.blumenau.sc.gov.br/governo/secretaria-de-educacao>, <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Blumenau, disponível no endereço <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>.

1.3 Especificação do objeto:

1.3.1 A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, deverá estar em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº.8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução CME nº 03/2019 – Estabelece normas para a I Etapa da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Blumenau.

1.3.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à Instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, entre outros), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Blumenau.

1.3.2.1 O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais e/ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Pública Municipal de Ensino.

1.3.2.2 A Instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

1.3.2.3 A Instituição credenciada que possui Uniforme Escolar deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, sendo que o uniforme deverá ser fornecido em quantidade suficiente para utilização diária.

1.3.2.4 O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

1.3.2.5 Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a Instituição credenciada ou empresa fornecedora, sendo vedado obrigar o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

1.3.3 A Instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

1.3.4 A Instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

1.3.5 O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias, tendo esta autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

1.3.6 A Instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:

Etapa	Turma	Nascidos em	Nº máximo de crianças por turma/turno	Número mínimo de Professores	Número mínimo de auxiliar de turma
Creche	0-1 ano	01/04/2020 a 31/12/2021*	12	1	1
	1-2 anos	01/04/2019 a 31/03/2020*	15	1	1
	2-3 anos	01/04/2018 a 31/03/2019*	18	1	1
	3-4 anos	01/04/2017 a 31/03/2018*	20	1	1

* Datas de referência para as matrículas realizadas para o ano de 2021. Para os anos subsequentes, utilizar as datas conforme previsto no Edital de Matrícula da SEMED do ano correspondente.

1.3.6.1 A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.3.6.2 A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.3.6.3 A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, pertencente ao quadro de profissionais da Instituição de Ensino credenciada.

1.3.6.4 A Instituição credenciada deve manter profissionais habilitados para atuarem com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

1.3.6.5 A Instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro (a) para as respectivas atividades operacionais.

1.3.6.6 A Instituição credenciada deverá garantir, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.

1.4. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

1.4.1 As Instituições que atendem também o Ensino Fundamental e/ou Médio, com contraturno escolar ou não, devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil de acordo com a Resolução CME nº 03/2019.

1.4.2 Os espaços internos, da Instituição credenciada, devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaços para recepção;
- II. espaço para os professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III. salas de referências para as crianças, com iluminação natural e boa circulação de ar, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV. refeitório adequado, com mobiliário condizente com a faixa etária, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- V. instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- VI. instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- VII. áreas cobertas e ao ar livre para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- VIII. prover local interno para repouso com colchões (de no mínimo 10 cm de espessura) revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

1.4.3 Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial, conforme Resolução CME nº 03/2019.

1.4.4 A Instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa d' água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

1.4.5 A Instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas.

1.3.6 Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.

1.4 A Instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, de até cinco refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de no máximo 03 horas.

1.4.1 Os cardápios da alimentação devem ser elaborado pelo nutricionista responsável técnico e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, sendo que o mesmo deverá estar exposto e também ser divulgado às famílias para terem conhecimento a respeito da alimentação.

1.4.2 Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas.

1.4.3 Para as crianças com até 01 ano e 11 meses, as instituições credenciadas deverão fornecer fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca, cujos valores estarão incluídos nas mensalidades pagas pelo Município de Blumenau, sendo disponibilizadas:

- I. fórmula de partida (para crianças de 0 a 6 meses);
- II. fórmula de seguimento (para crianças de 6 a 12 meses);
- III. leite pasteurizado ou leite em pó integral (para crianças acima de 12 meses); IV. fórmula sem lactose (para crianças com intolerância à lactose); e
- V. fórmula à base de proteína de soja (para crianças com alergia à proteína do leite de vaca).

1.4.4 Fórmulas diferentes das mencionadas deverão ser fornecidas pelos responsáveis pela criança.

1.5 O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas conforme art. 23 da Lei nº 9.394/96 e legislações vigentes. O calendário escolar da Instituição deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

1.5.1 A Instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

1.6. A Instituição credenciada deverá submeter seu Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico à homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

1.6.1 A Instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

1.7 A Instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em eventos durante o horário de atendimento.

1.7.1 É facultada a participação da criança e dos pais e/ou responsáveis nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento realizadas no espaço da Instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais e/ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança, caso seja necessário.

1.8 No ato de matrícula, a Instituição credenciada deverá proporcionar aos pais e/ou responsáveis visita ao ambiente da Instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

1.9 A coordenação pedagógica da Instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

1.10 As matrículas do referido Edital de Credenciamento somente poderão ser efetivadas pela Instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

1.10.1 O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vaga nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.10.2 O encaminhamento da vaga/matricula deve levar em consideração a região solicitada na Intenção registrada no Sistema Fila Única e onde a Instituição credenciada possui endereço de funcionamento.

1.10.3 A Instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I. Certidão de Nascimento (original e fotocópia);
- II. Carteira de Identidade, quando houver (original e fotocópia); III. CPF (original e fotocópia);
- III. Atestado de Vacinação emitido pelo ESF/AG conforme Decreto nº 11.869/18 (original); V. Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- IV. RG e CPF do pai, mãe e/ou responsável (original e fotocópia);
- V. Comprovante recente (até 3 meses) de residência do responsável legal da criança no Município de Blumenau;
- VI. Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- VII. Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança a qual deverá ser solicitada, pela família, junto ao CRAS da região de sua residência (original);
- VIII. Para os casos de transferência na Rede Pública ou Privada, é necessário apresentação da Declaração de Frequência.

1.11 É vedado à Instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário estabelecido conforme o previsto no item 1.3.5, que corresponde ao horário de atendimento da Instituição.

1.11.1. A vedação capitulada no item acima não terá vigência para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras; realizadas no espaço da Instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e deve ser custeada pelos pais e/ou responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

1.11.2 Caso o pai e/ou responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento, a Instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

2. DO PERIODO E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1 Os envelopes contendo “Documentos de Habilitação” (envelope 1) e os Documentos de Qualificação Técnica” (envelope 2), deverão ser encaminhados conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, **para compor a lista de cadastro de prestadores interessados neste credenciamento.**

2.2 Os envelopes deverão conter a seguinte identificação:

Nome Endereço e CNPJ/MF da Instituição de Ensino da Rede Privada

Identificação dos respectivos conteúdos:

“Envelope 1 – Documentos de Habilitação – Credenciamento nº 11/2020

”Envelope 2 – Documentos de Qualificação Técnica – Credenciamento nº 11/2020 ”.

2.3 Os envelopes devem ser entregues na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, localizada na Praça Victor Konder, nº 02, Centro, Blumenau/SC, 2º andar, sala 23 e para maiores informações poderão ser obtidas no local ou via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br.

2.4 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao departamento de licitação até o dia e nos horários especificados neste edital.

2.5 Será realizada abertura do envelope 01 para análises dos documentos de habilitação, pelo setor de Compras e Licitação da PMB e o envelope 02 será encaminhado para análise técnica na SEMED, pela Comissão de Credenciamento.

2.6 Este credenciamento não gera direito à contratação nem garante que a Instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, pois a mesma será efetivada de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação de Blumenau.

2.7 Uma vez credenciada a Instituição poderá ampliar a oferta de vagas para o Município, apresentando: Ficha de Inscrição da Instituição e atualização (se couber) na documentação requerida para a habilitação no processo e o Relatório das Propostas a serem realizadas com o número de vagas por idade e período ofertado; para que seja realizado, visita da Comissão de Credenciamento. Constatado a possibilidade de ampliação de vagas, será realizado Termo Aditivo ao contrato já existente.

2.8 O presente edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de até 60 meses, a contar da data de sua publicação.

2.9 O contrato firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL: Ampliar a capacidade de atendimento às crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula na

Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, por meio da contratação de 1.000 (mil) vagas em tempo integral ou até 2.000 (dois mil) vagas em tempo parcial junto às Instituições de Ensino Privadas do Município de Blumenau.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) promover o desenvolvimento integral das crianças nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- b) ofertar atendimento as crianças de, no mínimo 4 (quarto) horas diárias para o período parcial e 7 (sete) horas diárias para a jornada integral;
- c) oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- d) promover a igualdade de oportunidades educacionais entre crianças de diferentes classes de renda no que se refere ao acesso aos bens culturais e às potencialidades de vivência da infância;
- e) garantir à criança acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação humana;
- f) garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, bem como o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- g) garantir às crianças com deficiência ou altas habilidades a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções coletivas;
- p) proteger a criança contra negligência e violência, física ou simbólica, na Instituição ou na família, prevendo o encaminhamento legal em caso de violação.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 O atendimento deverá ser constante em todos os meses do ano; com exceção ao período de férias do Município.

5. DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

5.1 As Instituições que pleitearem o credenciamento deverão ter por finalidade a oferta de Educação Infantil e apresentar no “Envelope 1 – Documentos de Habilitação”, os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 Quanto a habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subsequentes e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento;
- d) Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;
- e) Cópia do Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da Licitante

5.1.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

5.1.3 Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a Instituição tem capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 4 anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;
- b) O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo ~~que~~ deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
 - 1. Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
 - 2. Objetivos gerais e específicos;

3. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas;
4. Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;
5. Documentação Pedagógica;
- c) Plano de Formação Continuada aos profissionais do magistério;
- d) Cópia do Projeto Político Pedagógico gravada em mídia (CD/DVD), identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
- e) Quadro funcional atual conforme modelo em anexo.

5.1.4 Visita Técnica in loco:

- a) A Comissão Especial de Habilitação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da Instituição credenciada;
- b) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;
- c) Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo;
- d) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório.

5.2 Serão aceitos documentos original ou por cópia autenticada em cartório, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão.

5.3 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação do envelope com os “Documentos de Habilitação”.

5.4 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.5 Não será aceito fax de nenhum documento solicitado.

5.6 Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no item 5.1, devendo todas as folhas serem, preferencialmente, numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

5.7 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.8 Será firmado Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV, para todos as Instituições que atenderem as exigências de habilitação.

5.9 Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação e iniciado ao prazo recursal de até 5 (cinco) dias úteis para contestação do resultado.

5.10 Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital.

6.2 A análise será feita por Comissão Especial de Habilitação a ser designada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e composta por servidores municipais.

6.3 Caberá a Comissão Especial de Habilitação, analisar, esclarecer e emitir pareceres recomendando aprovar ou reprovar o credenciamento para julgamento e decisão superior.

6.4 Serão também declarados inabilitados os interessados:

a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;

b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;

d) que foram anteriormente descredenciados pelo Município de Blumenau por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão Especial de Habilitação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital.

7.2 No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a Instituição interessada às providencie.

7.3 Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Habilitação realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da Instituição interessada.

7.4 Se o total de vagas ofertadas pelas instituições habilitadas ultrapassar o total de vagas previstas neste Edital, o Município de Blumenau se reserva o direito de dar

preferência na contratação da Instituição cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada e, em caso de empate de proximidade da residência, terá preferência a Instituição credenciada há mais tempo junto ao Conselho Municipal de Educação de Blumenau.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão Especial de Habilitação será composta por 5 servidores efetivos designados pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 O membro da Comissão Especial de Habilitação se declarará impedido de participar do processo quando:

a) tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Instituição participante do Edital de Credenciamento;

b) sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse que possa comprometer o interesse público ou influenciar de maneira imprópria na seleção.

8.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Habilitação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.5 A Comissão Especial de Habilitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 Após analisar a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Especial de Habilitação divulgará o resultado provisório com a lista das Instituições classificadas.

9.2 Os interessados poderão recorrer do resultado apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

9.3 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4 O recurso deverá ser protocolado na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração, localizada na Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, sala 23, Centro, Blumenau/SC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

9.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos e não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios e não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Para o ato de credenciamento, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem sob pena da perda do direito de celebrar com a administração pública, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

10.2 A Instituição de Ensino que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento às crianças encaminhadas.

10.3 As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Credenciamento (ANEXO IV) a ser firmado com o Município de Blumenau, bem como no presente Edital.

10.4 Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento da criança na Educação Infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

10.5 A Instituição de Ensino que vier a ser credenciada por força do presente Edital deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e matrícula das crianças encaminhadas.

10.6 Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecendo no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual, a critério da Secretaria Municipal de Educação, as vagas poderão ser redistribuídas e contratadas junto às Instituições já credenciadas se as mesmas tiverem interesse.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

11.1.1 O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

11.1.2 É vedado à Instituição credenciada deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito às penalidades previstas em lei.

11.1.3 A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste edital, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança.

11.1.4 É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste edital, bem como as demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2 Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados, a Instituição credenciada deve observar as seguintes condições:

11.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado no mês pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2 No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
- II. Termo de responsabilidade dos pais;
- III. Termo de deferimento da matrícula.

11.2.3 Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

I. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos (as) professores (as);

II. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;

III. Declaração de frequência assinada pelo(s) responsável(is);

IV. Certificado de regularidade do FGTS;

V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

VII. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IX. Quadro de Profissionais Mensal;

X. Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico.

11.4 Será pago o equivalente, ao período correspondente ao atendimento das crianças, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a Instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

11.5 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante

prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.6 A Instituição credenciada tem o dever de participar em reuniões, palestras e cursos quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma reincidente.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 O valor mensal a ser repassado para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

12.2 O valor mensal previsto para a realização do objeto é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e o valor anual previsto soma R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

12.3 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2413 Manutenção das Atividades de Educação Infantil - CRECHE
Dotação 250
Fonte de Recursos: 0101

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2414 Manutenção das Atividades de Educação Infantil – PRÉ ESCOLA
Dotação 260
Fonte de Recursos: 0101

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1 CABERÁ AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

13.1.1 Realizar o encaminhamento das crianças à Instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Decreto nº 12.826/2020 e alterações.

13.1.2 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme esse edital.

13.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela Instituição credenciada.

13.2 CABERÁ A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

13.2.1 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.2.2 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Blumenau.

13.2.3 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.

13.2.4 Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no item 11.2.1 deste edital.

13.2.5 Providenciar os ajustes solicitados pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

13.2.6 Executar os serviços previstos no objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

13.2.7 Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

13.2.8 É vedado à Instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

13.2.9 A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por Comissão Fiscalizadora composta por servidores efetivos e designada por meio de portaria da titular da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:

- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;
- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- e) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

14.2. A Instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

15. DA VALIDADE DO EDITAL

15.1 O presente edital de chamada pública permanecerá aberto pelo período de até 60 meses, a contar da data de sua publicação.

15.1.1 O contrato firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.1.2 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

16.1 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17. DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório, a saber:

17.1.1 Advertência por deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.

17.1.2 Advertência por deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.

17.1.3 Aplicação de multa de até 20% (vinte) sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 (quinze) dias do prazo estipulado.

17.1.4 Aplicação de multa de até 20% (vinte) sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.

17.1.5 Aplicação de multa de até 20% (vinte) sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.

17.1.6 Aplicação de multa de até 50% (cinquenta) sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.

17.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.

17.1.8 Declaração de inidoneidade quando a Instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

17.1.9 Nenhum pagamento será realizado à Instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

17.1.10 A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a Instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

17.1.11 A Instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.

18. DA DENÚNCIA

18.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo neste prazo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.2 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação de Blumenau ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada.

19.3 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.4 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

19.5 Será de inteira responsabilidade da Instituição acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Educação de Blumenau ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

19.6 Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Órgão Oficial do Município.

19.7 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, pela Comissão de Licitação e, em última instância, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

20. DO FORO

20.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Blumenau (SC) para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro.

Blumenau, 20 de novembro de 2020.

Mônica Letícia Deschamps
Diretora de Programas e Projetos Integrados
Financeiro

Adriano da Cunha
Diretor Administrativo

Patrícia Lueders
Secretária Municipal de Educação

Anexo I

Projeto Básico

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de Blumenau, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

2. OBJETIVO

3. Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.000 (mil) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou até 2.000 (duas mil) em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados a seguir.

4. RESPONSÁVEIS

Nome: ADRIANO DA CUNHA

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação Matrícula: 921.080

5. MODALIDADE

Modalidade de Licitação: Edital de Credenciamento

6. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que a Educação Infantil é um direito da criança e que é um dever do Estado garantir o atendimento gratuito em creches e escolas públicas de educação infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional reafirma esse direito e diz que os municípios são responsáveis pela oferta e a gestão da educação infantil.

A rede Municipal de Ensino de Blumenau conta atualmente com 46 (quarenta e seis) unidades escolares, 03 (três) unidades de apoio, 78 (setenta e oito) centros de Educação Infantil e convênios com 5 (cinco) ONGs para o atendimento gratuito de mais de 700 crianças matriculadas na Educação Infantil.

Mesmo assim, o Sistema de Fila Única dos Centros de Educação Infantil de Blumenau registra um total de mais de 4.000 (quatro mil) intenções de matrícula, ou seja, registra que uma expressiva quantidade de crianças ainda não logrou êxito e aguarda uma oportunidade para ter acesso à uma vaga pública gratuita nas creches mantidas pela Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista ampliar o número de vagas, o Município investe na construção de 5 (cinco) novos Centros de Educação Infantil e inaugurou o Centro de Educação Infantil João Gervaz Neto, localizado na Rua Nelson Busarello, s/n, Bairro Água Verde, 89.042-310 – Blumenau

(SC), cujas obras também foram custeadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da contrapartida do Município.

Embora sejam investimentos importantes, a construção dessas novas unidades de Educação Infantil deve resultar em pouca redução para a fila de espera por vagas públicas. Além disso, a oferta de vagas diretamente pelo Município apresenta significativo custo por vaga ofertada e pressiona ainda mais o já precário equilíbrio das suas contas públicas.

Assim sendo, cabe ao Município buscar outras formas para a oferta e ampliação de vagas de Educação Infantil que apresentem custos mais acessíveis, sem aumentar significativamente a despesa e sem ter que esperar por muito tempo para a construção de novas unidades e a contratação de novos servidores.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) têm sido parceiras do Município e vem contribuindo para atender parte da demanda reprimida de vagas nas creches e pré-escolas, executando um atendimento pedagógico qualificado, de interesse público, dedicando especial atenção para a criança em situação de carência ou vulnerabilidade social.

Além disso, hoje a legislação permite que instituições privadas também sejam parceiras e façam parte do esforço do sistema público por meio da assinatura de Termo de Credenciamento para a aquisição de vagas de Educação Infantil disponíveis nas Unidades de Ensino da Rede Particular de Ensino de Blumenau para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

Neste contexto, este Edital tem por finalidade estabelecer as regras para a aquisição de 1.000 vagas em tempo integral ou até 2.000 vagas em tempo parcial destinadas ao atendimento de crianças na Educação Infantil conforme critérios especificados no Termo de Credenciamento que será firmado pelo Município com as instituições privadas interessadas, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, conforme quadro abaixo:

O encaminhamento das crianças ao CEI será de responsabilidade da SEMED e obedecerá aos critérios do Sistema Fila Única dos CEIs de Blumenau. Desta forma, à critério da SEMED, os encaminhamentos podem combinar o atendimento de crianças em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias ou em período integral acima de 7 (sete) horas diárias.

Etapas	Turma	Nascidos em	Nº máximo de crianças por turma/turno	Número mínimo de Professores	Número mínimo de auxiliar de turma
Creche	0-1 ano	01/04/2020 a 31/12/2021*	12	1	1
	1-2 anos	01/04/2019 a 31/03/2020*	15	1	1
	2-3 anos	01/04/2018 a 31/03/2019*	18	1	1
	3-4 anos	01/04/2017 a 31/03/2018*	20	1	1

* Datas de referência para as matrículas realizadas para o ano de 2021. Para os anos subsequentes, utilizar as datas conforme previsto no Edital de Matrícula da SEMED do ano correspondente.

7. DEFINIÇÃO DO OBJETO –

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição
1	62997	Meses	12	Credenciamento de Instituições de Ensino Privadas para Oferta de Vagas de Educação Infantil

8. VALORES

8.1. O valor mensal a ser repassado para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

8.2. O valor mensal previsto para a realização do objeto é de R\$ 900.000,00 e o valor anual previsto soma R\$ 10.800.000,00.

VALOR TOTAL MÁXIMO DO EDITAL (60 meses)		
Número de Vagas	Valor Mensal por criança (R\$)	Valor Máximo do Edital (R\$)
1000	900,00	R\$10.800.000,00
2000	450,00	

8.3. As parcelas serão pagas de acordo com o atendimento do calendário do Município, para a instituição credenciada, iniciando o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

8.4. O valor mensal por criança foi estimado por meio do cálculo da média aritmética dos valores pagos pelos Municípios de Itajaí e Florianópolis, que já adquirem vagas juntos às Instituições Privadas, e tendo como parâmetro máximo, o valor despendido pelo Município de Blumenau na oferta direta de vaga na Educação Infantil, que em 2018 foi de R\$ 1.032,34 (hum mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Resolução CME nº 03/2019 – Estabelece normas para a I Etapa da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Blumenau.

9.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da

família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, etc.), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Blumenau.

9.3. O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos shampoo, creme dental, sabonete, escova de dentes e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento serão disponibilizadas pelos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Municipal de Ensino.

9.4 A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das propostas pedagógicas.

9.5. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, sendo que o uniforme deverá ser fornecido em quantidade suficiente para utilização diária.

9.6. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

9.7. Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto a instituição credenciada ou empresa especializada. É vedado a instituição credenciada obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme.

9.8. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

9.9. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

9.10. O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias, tendo esta autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, como para saída.

9.11 A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:

Etapa	Turma	Nascidos em	Nº máximo de crianças por turma/turno	Número mínimo de Professores	Número mínimo de auxiliar de turma
Creche	0-1 ano	01/04/2020 a 31/12/2021*	12	1	1
	1-2 anos	01/04/2019 a 31/03/2020*	15	1	1

	2-3 anos	01/04/2018 a 31/03/2019*	18	1	1
	3-4 anos	01/04/2017 a 31/03/2018*	20	1	1

* Datas de referência para as matrículas realizadas para o ano de 2021. Para os anos subsequentes, utilizar as datas conforme previsto no Edital de Matrícula da SEMED do ano correspondente.

9.12. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

9.13. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

9.14. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área de gestão educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

9.15. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

9.16. A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as atividades operacionais.

9.17. A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.

9.18. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

9.19. As instituições que atendem também o Ensino Fundamental e/ou Médio devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

9.20. Os espaços internos da instituição credenciada devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- espaços para recepção;
- espaço para os professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- salas de referências das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

- e) instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- f) instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- g) áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- h) prover local interno para repouso, com colchões revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

9.21. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

9.22. A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

9.23. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas lúdicas e pedagógicas.

9.24. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.

9.25. A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, em até cinco refeições por dia café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de máximo 03 horas.

9.26. Os cardápios da alimentação devem ser elaborados pelo nutricionista responsável técnico e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias.

9.27. Os cardápios deverão atender crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

9.28. Para as crianças com até 01 ano e 11 meses, as instituições credenciadas deverão fornecer fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca, cujos valores estarão inclusos nas mensalidades pagas pelo Município de Blumenau, sendo disponibilizadas:

- a) fórmula de partida (para as crianças de 0 a 6 meses);
- b) fórmula de seguimento (para crianças de 6 a 12 meses);
- c) Leite pasteurizado ou Leite em pó integral (para crianças acima de 12 meses);
- d) fórmula sem lactose (para crianças com intolerância à lactose); e
- e) fórmula à base de proteína de soja (para crianças com alergia à proteína do leite de vaca).

9.29. Fórmulas diferentes das mencionadas deverão ser fornecidas pelos responsáveis pela criança.

9.30. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.31. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência as crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a

Secretaria Municipal de Educação.

9.32. A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

9.33. A instituição credenciada deverá submeter seu Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico à homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

9.34. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças

9.35. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

9.36. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em propostas diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostras culturais ou afins realizadas durante o período de atendimento.

9.37. É facultativa a participação da criança nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento como: datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança.

9.38. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

9.39. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

9.40. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.41. O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

9.42. O encaminhamento da vaga/matricula deve levar em consideração a região de residência da criança e onde a instituição credenciada está instalada.

9.43. A instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

a) Certidão de Nascimento (original e fotocópia);

- b) Carteira de Identidade, quando houver (original e fotocópia);
- c) CPF (original e fotocópia);
- d) Atestado de Vacinação emitido pelo ESF/AG conforme Decreto nº 11.869/18 (original);
- e) Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- f) Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum centro municipal de Educação Infantil para a identificação do número do cadastro no Ensinablu;
- g) RG e CPF do pai, mãe ou responsável (original e fotocópia);
- h) Comprovante recente (até 3 meses) de residência do responsável legal da criança no Município de Blumenau (fatura de energia elétrica, de água ou a fatura de telefone fixo);
- i) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- j) Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança, a qual deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência (original).

9.44. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário estabelecido no item 6.2, que corresponde ao horário de atendimento escola.

9.45. A vedação capitulada no item acima não terá vigência para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natação, balé, judô, Karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

9.46. Caso o pai/responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento escolar, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

10. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as instituições que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem os seguintes documentos:

10.1 HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e com suas alterações subseqüentes e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- c) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Edital de Credenciamento;
- d) Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tem capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 4 anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula), indicando o endereço de suas instalações e o local onde ocorrerá o atendimento;
- b) O planejamento das propostas a serem realizadas durante o ano letivo que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
 - 1. propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
 - 2. Objetivos gerais e específicos;
 - 3. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das propostas;
 - 4. Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das propostas;
 - 5. Avaliação;
- c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
- d) Cópia do Projeto Político Pedagógico gravada em mídia (CD/DVD), identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

e) Quadro funcional atual.

10.4 VISITA TÉCNICA

I. A Comissão Especial de Habilitação examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica in loco para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada;

II. A Visita Técnica in loco será realizada no horário de atendimento da instituição de ensino:

a. Será emitido Relatório da Visita Técnica in loco, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo;

b. A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica in loco terá caráter eliminatório.

c. Serão aceitos documentos no original ou por cópia autenticada em cartório, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão.

d. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação do envelope com os “Documentos de Habilitação”.

e. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

III. Não será aceito fax de nenhum documento solicitado.

IV. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante, devendo todas as folhas serem, preferencialmente, numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

V. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

VI. Será firmado Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV, para todas as Instituições que atenderem as exigências de habilitação.

VII. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação e iniciado ao prazo recursal de até 5 (cinco) dias úteis para contestação do resultado.

VIII. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- a) A Comissão Especial de Habilitação habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital.
- b) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica in loco, a Comissão Especial de Habilitação poderá conceder prazo de acordo com as adequações solicitadas para que a instituição interessada às providencie.
- c) Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Habilitação realizará uma nova Visita Técnica in loco, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.
- d) Se o total de vagas ofertadas pelas instituições habilitadas ultrapassar o total de vagas previstas neste Edital, o Município de Blumenau se reserva o direito de dar preferência na contratação da Instituição cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada e, em caso de empate de proximidade da residência, terá preferência a instituição credenciada há mais tempo junto ao Conselho Municipal de Educação de Blumenau.

12. PENALIDADES

- a) O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório, a saber:
- b) Advertência por deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.
- c) Advertência por deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.
- d) Aplicação de multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.
- e) Aplicação de Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.
- f) Aplicação de multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.
- g) Aplicação de multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.
- i) Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.
- j) Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

- k) A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de
Rua Paraíba, 171 – Bairro Victor Konder – CEP 89.012-130 – Blumenau (SC) Fone: (47) 3381-7024 - E-mail: gabinetesemed@blumenau.sc.gov.br **JB**

Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

l) A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado no mês pela Secretaria Municipal de Educação.

b) No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

1. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
2. Termo de responsabilidade dos pais;
3. Termo de deferimento da matrícula;

c) Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

1. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos(as) professores(as);
2. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
3. Declaração de frequência assinada pelo(s) responsável(is);
4. Certificado de regularidade do FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
7. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9. Quadro funcional mensal;
10. Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;
11. Nota fiscal.

d) Será pago o equivalente a 12 parcelas podendo ser aditivado por no máximo de 60 (sessenta) meses, à instituição credenciada, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

e) Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

f) A Instituição credenciada tem o dever de participar em reuniões, palestras e cursos quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma reincidente.

14. PRAZO

- a) O presente edital de chamada pública permanecerá aberto pelo período de 60 meses, a contar da data de sua publicação.
- b) O Contrato firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

15. FONTE FINANCEIRA

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2413 Manutenção das Atividades de Educação Infantil - CRECHE
Dotação 250
Fonte de Recursos: 0101

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2414 Manutenção das Atividades de Educação Infantil – PRÉ ESCOLA
Dotação 260
Fonte de Recursos: 0101

16. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) A fiscalização do contrato será realizada por Comissão Fiscalizadora composta por servidores efetivos e designada por meio de portaria da titular da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir:

- 1. o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- 2. a qualidade dos serviços prestados;
- 3. a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- 4. a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade; e
- 5. o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

b) A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

17. CONCLUSÃO

Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **APROVO** o Projeto Básico prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para, no máximo, 1.000 crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

Blumenau, 20 de novembro de 2020.

Mônica Letícia Deschamps
Diretora de Programas e Projetos Integrados

Adriano da Cunha
Diretor Administrativo Financeiro

Patrícia Lueders
Secretária Municipal de Educação



Secretaria de Educação

Rua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC

Anexo II Ficha de Inscrição da Instituição

Anexo III

Modelo de Relatório das Propostas a serem realizadas

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Propostas a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

1. Propostas que serão desenvolvidas com as crianças durante o período de credenciamento/prestação dos serviços

(Descrever as propostas)

2. Objetivos Gerais e Específicos

(Descrever os Objetivos Gerais e Específicos.)

3. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das Propostas

(Descrever as metodologias e estratégias.)

4. Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das Propostas

(Descrever os recursos que serão utilizados.)

5. Documentação Pedagógica

(Descrever como será realizada a Documentação Pedagógica: Planejamento, Registros e Avaliação).

Blumenau, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal do Proponente

Nome e Assinatura

Anexo IV

Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PRIVADA _____.

Aos dia do mês de do ano de, de um lado o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, inscrita no CNPJ nº 83.108.357/0001-15, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, denominada simplesmente SEMED, representado neste ato por PATRICIA LUEDERS, e de outro lado....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida nesta cidade, na Rua nº, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, Representada neste ato por seu, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 09- ____/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.000 (mil) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou até 2.000 (duas mil) em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos incompletos até 31/03 do ano em que ocorrer a matrícula, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, deverá estar em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, Resolução CME nº 03/2019 – Estabelece normas para a I Etapa da Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Blumenau.

2.2 Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de matrícula, mensalidade, alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, dispositivo de controle de acesso ou registro (tag, crachá, etc), material de higiene, limpeza, cama e banho, bem como qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Blumenau.

2.3 O fornecimento de materiais como fraldas, pomada contra assadura, lenços umedecidos, shampoo, creme dental, sabonete, escova de dentes e outros itens de uso pessoal das crianças matriculadas no horário de atendimento escolar serão disponibilizadas pelos pais ou responsáveis, de acordo com a necessidade da criança, seguindo a mesma metodologia adotada na Rede Pública Municipal de Ensino.

2.4 A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado e disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

2.5 A instituição credenciada que possui Uniforme Escolar deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas, sendo que o uniforme deverá ser fornecido em quantidade suficiente para utilização diária.

2.5.1 O uniforme deverá ser entregue ao responsável pela criança no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

2.5.2 Caso o responsável pela matrícula deseje adquirir, além do uniforme já entregue, qualquer peça adicional, poderá realizar a compra junto à instituição credenciada ou empresa especializada, sendo vedado obrigar ou coagir o responsável a adquirir outros itens do uniforme escolar.

2.6 É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do horário estabelecido no item 1.3.5, que corresponde ao horário de atendimento da instituição.

2.6.1 A vedação capitulada no item acima não terá vigência para as atividades extracurriculares previstas após ou durante o horário de atendimento como: natação, balé, judô, karatê, futebol, entre outras realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, cuja participação da criança é facultativa e deve ser custeada pelos pais/responsáveis, caso optem pela participação da criança matriculada.

2.6.2 Caso o pai/responsável opte por não contratar alguma dessas atividades acima citadas, realizadas no horário de atendimento, a instituição credenciada deverá se organizar pedagogicamente para atender a criança durante esse período.

2.7A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

2.8 O atendimento às crianças se dará em turno integral acima de 7 horas diárias ou turno parcial com pelo menos 4 horas diárias e a instituição tem autonomia para determinar o período de tolerância tanto para entrada, quanto para saída.

2.8.1 O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e o calendário escolar autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.8.2 A instituição credenciada deverá monitorar a frequência das crianças e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

2.9 A instituição credenciada deverá submeter seu Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico à homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

2.9.1 O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças

2.9.2 A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações prestadas e o atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Blumenau de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros

2.10 A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e de pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:

Etapa	Turma	Nascidos em	Nº máximo de crianças por turma/turno	Número mínimo de Professores	Número mínimo de auxiliar de turma
Creche	0-1 ano	01/04/2020 a 31/12/2021	12	1	1
	1-2 anos	01/04/2019 a 31/03/2020	15	1	1
	2-3 anos	01/04/2018 a 31/03/2019	18	1	1
	3-4 anos	01/04/2017 a 31/03/2018	20	1	1

2.10.1 A execução do serviço, quanto às propostas pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

2.10.2 A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Nível Médio Magistério, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

2.10.3 A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverão ser exercidas por profissional Licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de Pós-Graduação na área de Gestão Educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

2.10.4 A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala com as crianças da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

2.10.5 A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as atividades operacionais.

2.10.6 A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no Conselho Regional de Nutrição para elaboração e acompanhamento do cardápio.

2.11 A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para as crianças, em até cinco refeições por dia café da manhã, almoço, lanche I, jantar e lanche II, com intervalo entre as refeições de máximo 03 horas.

2.11.1 Os cardápios da alimentação devem ser elaborado pelo nutricionista responsável técnico e planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias.

2.11.2 Os cardápios deverão atender as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

2.11.3 Para as crianças com até 01 ano e 11 meses, as instituições credenciadas deverão fornecer fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca, cujos valores estarão inclusos nas mensalidades pagas pelo Município de Blumenau, sendo disponibilizadas:

- I. fórmula de partida (para crianças de 0 a 6 meses);
- II. fórmula de seguimento (para crianças de 6 a 12 meses);
- III. Leite pasteurizado ou leite em pó integral (para crianças acima de 12 meses);
- IV. fórmula sem lactose (para crianças com intolerância à lactose); e
- V. fórmula à base de proteína de soja (para crianças com alergia à proteína do leite de vaca).

2.11.4 Fórmulas diferentes das mencionadas deverão ser fornecidas pelos responsáveis pela criança.

2.12O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

2.12.1 As instituições que atendem também o Ensino Fundamental e/ou Médio, com contraturno escolar ou não, devem reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

2.12.2 Os espaços internos da instituição credenciada devem ser adequados às diferentes necessidades para o atendimento da Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaços para recepção;
- II. espaço para os professores e para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III. salas de referências das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;

- IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- V. instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- VI. instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- VII. áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- VIII. prover local interno para repouso com colchões revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças.

2.12.3 Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

2.12.4 A instituição credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

2.12.5 A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas lúdicas e pedagógicas.

2.12.6 Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços, bem como deve manter o Alvará Sanitário atualizado.

2.13 A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.

2.14 É facultativa a participação da criança nos eventos e atividades previstas após o horário de atendimento como: datas comemorativas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da instituição credenciada ou em local determinado pela mesma, e caso optem por participar, os pais ou responsáveis deverão custear as despesas decorrentes da participação da criança.

2.15 No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente da instituição, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

2.15.1 A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que possa atendê-las em suas necessidades.

2.15.2 As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

2.15.2 O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vaga nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.15.3 O encaminhamento da vaga/matricula deve levar em consideração a região de residência da criança e onde a instituição credenciada está instalada.

2.15.4 A instituição credenciada deverá exigir das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I. Certidão de Nascimento (original e fotocópia);
- II. Carteira de Identidade, quando houver (original e fotocópia);
- III. CPF (original e fotocópia);
- IV. Atestado de Vacinação emitido pelo ESF/AG conforme Decreto nº 11.869/18 (original);
- V. Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- VI. Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum centro municipal de Educação Infantil para a identificação do número do cadastro no Ensinablu;
- VII. RG e CPF do pai, mãe ou responsável (original e fotocópia);
- VIII. Comprovante recente (até 3 meses) de residência do responsável legal da criança no Município de Blumenau (fatura de energia elétrica, de água ou a fatura de telefone fixo);
- IX. Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- X. Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social (NIS) da criança, a qual deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência (original).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Termo firmado em virtude do presente Edital de Credenciamento nº ____/2020 terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3.2 O atendimento será constante no período de janeiro a dezembro, iniciando-se no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada, com exceção ao período de férias, conforme calendário do Município.

3.3 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES MENSAIS

4.1 O valor mensal a ser repassado para a Instituição credenciada para o atendimento de cada criança será de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias.

4.2 Será pago o equivalente, ao período correspondente ao atendimento das crianças, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

4.4 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2413 Manutenção das Atividades de Educação Infantil - CRECHE

Dotação 250

Fonte de Recursos: 0101

Unidade Orçamentária: ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 09.03.12.365.0049.2414 Manutenção das Atividades de Educação Infantil – PRÉ ESCOLA

Dotação 260

Fonte de Recursos: 0101

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1 COMPETE AO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

5.1.1 Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e os critérios do Sistema.

5.1.2 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.1.3 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela instituição credenciada.

5.2 COMPETE À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

5.2.1 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.2 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Blumenau.

5.2.3 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.

5.2.4 Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no item 6.2.1 deste Termo de Credenciamento

5.2.5 Providenciar os ajustes solicitados pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

5.2.6 Executar os serviços previstos no objeto de acordo com as especificações e/ou normas exigidas neste termo, no Edital, no Projeto Básico e demais legislações pertinentes.

5.2.7 Atender as crianças com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.2.8 É vedado à instituição credenciada realizar qualquer distinção no atendimento da criança encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

5.2.9 A instituição credenciada deve comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

6.1.1 O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

6.1.2 É vedado à Instituição credenciada deixar de prestar o serviço conforme determinado neste termo, no Edital, no Projeto Básico e conforme orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

6.1.3 A Instituição credenciada deve garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste Credenciamento sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie durante o horário de atendimento da criança.

6.1.4 É dever da Instituição credenciada observar integralmente as normas e os protocolos de atendimento previstos neste Credenciamento, bem como as demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2 Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados, a Instituição credenciada deve observar as seguintes condições:

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados e a comprovação do serviço prestado no mês pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2 No primeiro mês de matrícula da criança, a Instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável;
- II. Termo de responsabilidade dos pais;
- III. Termo de deferimento da matrícula;

6.2.3 Até o 2º dia útil de cada mês subsequente, a instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I. Ficha de frequência das crianças beneficiadas devidamente preenchida pelos(as) professores(as);
- II. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;

- III. Declaração de frequência assinada pelo(s) responsável(is);
- IV. Certificado de regularidade do FGTS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX. Quadro funcional mensal;
- X. Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico; Nota fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do Termo de Credenciamento será realizada por Comissão Fiscalizadora composta por servidores efetivos e designada por meio de portaria da titular da Secretaria Municipal de Educação para fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas, visando garantir:

- a) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento;
- b) a qualidade dos serviços prestados;
- c) a obediência à legislação e demais normas pertinentes;
- d) a apuração de responsabilidades e/ou irregularidade; e
- e) o acompanhamento de qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora.

7.2. A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório, a saber:

8.1.1 Advertência por deixar de entregar os documentos exigidos dentro do prazo estipulado.

8.1.2 Advertência por deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.

8.1.3 Aplicação de multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.

8.1.4 Aplicação de Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.

8.1.5 Aplicação de multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.

8.1.6 Aplicação de multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que der causa.

8.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.

8.1.8 Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

8.1.9 Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

8.1.10 A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

8.1.11 A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram efetivamente preenchidas.

CLÁUSULA NONA– DA DENUNCIA

9.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo neste prazo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas.

CLÁUSULA DECIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.2 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação de Blumenau ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada

10.7 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Licitação e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o foro de Blumenau (SC) para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro.

Blumenau, de outubro de 2020.

Responsável pela Instituição de Ensino:

Secretário (a) da Educação:

Prefeito:

Anexo V Modelo de Proposta Técnica

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de Educação Infantil a serem disponibilizadas ao Município de Blumenau (SC), com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência das crianças subsidiadas, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

1. Identificação do Proponente

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

RG do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

2. Quadro de Vagas a Serem Ofertadas

Turma	Horário	Turno	Quantidade de Vagas		
0 a 1 ano	Integral	Mat./Vesp.			
	Parcial	Matutino			
		Vespertino			
1 a 2 anos	Integral	Mat./Vesp.			
	Parcial	Matutino			
		Vespertino			
2 a 3 anos	Integral	Mat./Vesp.			
	Parcial	Matutino			
		Vespertino			
3 a 4 anos	Integral	Mat./Vesp.			
	Parcial	Matutino			
		Vespertino			
Total de Vagas			Parcial	Matutino	
			Parcial	Vespertino	
				Vespertino	

3. Condições Gerais

Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente Edital, mantendo todas as condições até o término do compromisso, caso este venha a ser celebrado.

Blumenau, ____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Proponente

Nome e Assinatura



Secretaria de Educação

Rua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC

Anexo VI Relatório Mensal de Frequência

Anexo VII
Modelo de Relatório de Visita Técnica

Instituição de Ensino:

Item	Descrição	C	N	1ª Visita Técnica Data: ____/____/____	2ª Visita Técnica Data: ____/____/____	Visita de Monitoramento Data: ____/____/____	Visita de Ampliação de Vagas Data: ____/____/____
1.		Acompanhamento Pedagógico					
1.1.	O planejamento contempla: sequência didática, conceitos pertinentes à faixa etária, planejamento da rotina, acolhimento, atividades planejadas, brincadeiras, jogos e histórias, prevendo adaptações e flexibilizações para crianças com deficiência TEA e Altas Habilidades?						
1.2.	Faz uso de sistema de ensino? Qual?						
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?						
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?						
1.5.	Diário de frequência preenchido diariamente?						
1.6.	Possui Ficha de Matrícula?						
2.		Salas de Referência					
2.1.	Respeita-se o número máximo de crianças por sala?						
2.2.	Possui circulação de ar e iluminação natural (janelas)?						
2.3.	Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?						
2.4.	As salas encontram-se limpas e organizadas?						

	Possui mobiliário adequado ao tamanho das crianças?						
2.5.	Possui colchões (com 10 cm de espessura mínimo) suficientes em boas condições para o número de crianças?						
2.6.	Possui local de fácil acesso para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia, ponto de água e cuba para banho?						
2.7.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?						
2.8.	Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?						
3.		Parque					
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?						
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?						
3.3.	Possui parque compatível com a faixa etária atendida?						
4.		Aspectos Gerais					
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?						
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores?						
4.3.	O acesso principal evita a saída das crianças para áreas externas à Instituição de Ensino (exemplo: via pública, estacionamento)?						
5.		Instalações Sanitárias					
5.1.	Possuem instalações sanitárias separadas (adultos e crianças)?						
5.2.	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias?						
5.3.	Possui papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?						
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?						
6.		Cozinha					
6.1.	Possui área própria para armazenamento de						

	alimentos?						
6.2.	Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa?						
6.3.	A cozinha possui ventilação adequada, a fim de propiciar a renovação de ar?						
6.4.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?						
6.5.	Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?						
6.6.	As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?						
6.7.	Utensílios pertencentes a cozinha em bom estado de conservação?						
6.8.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?						
6.9.	Lixeiras com tampa e sem contato manual?						
6.10.	Possui ambiente da cozinha e lactário limpos e organizados?						
6.11.	Possuem materiais e produtos de limpeza exclusivos e adequados para o uso na cozinha?						
6.12.	Possuem refrigeradores e freezers adequados às necessidades e em bom estado de conservação e higienização?						
8.		Cozinheira(o)					
8.1.	Possui atestado de saúde ocupacional? Data: ____/____/____.						
8.2.	Uniforme (calça, camiseta e jaleco na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?						
8.3.	Possuem equipamentos de						

	proteção individual (EPI's) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte e sapato antiderrapante?						
8.4.	Cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos?						
8.5.	Possuem curso de capacitação em manipulação de alimentos?						
9.		Responsabilidade Técnica – Nutricionista					
9.1.	Possui Nutricionista Responsável Técnico (CRN) comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?						
10.		Refeitório					
10.1.	Possui espaço próprio e adequado para a alimentação das crianças?						
10.2.	Encontra-se limpo e organizado?						
10.3.	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são em números suficientes e em adequado estado de conservação e à faixa etária?						
11.		Controle de Vetores e Pragas					
11.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: ____/____/____.						
11.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?						
12.3.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?						
13.		Abastecimento de Água					
13.1.	Possui caixa d'água?						
13.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: ____/____/____.						
13.3.	O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?						

14.	Abastecimento de Gás						
14. 1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?						

Legenda: C = Compatível com o Edital, NC = Não compatível com o Edital.

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão de Seleção considera a Instituição vistoriada:

() APTA () NÃO APTA

Observações:

1. Se a instituição não for considerada APTA na primeira visita, será aberto prazo para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Blumenau e será realizada nova Visita Técnica *in loco*.
2. Se na segunda visita a instituição não for considerada APTA será inabilitada.

Blumenau, ____ de _____ de 2020.

Assinatura da Comissão de Seleção:

_____	_____	_____
—	—	—
_____	_____	_____
—	—	—

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome e Assinatura

CPF:



Secretaria de Educação

Rua Paraíba, 171 - Victor Konder
89012-130 | Blumenau | SC

Anexo VIII

**Resolução CME nº 03/2019 – Estabelece Normas para a I Etapa da Educação Básica
pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Blumenau**